



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre as infrações administrativas contra a saúde humana e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - As infrações administrativas contra a saúde humana, de competência da fiscalização estadual, sem prejuízo das normas estabelecidas no Código Penal e legislação específica, são configuradas na presente Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das penalidades e responsabilidades de natureza civil cabíveis, as infrações mencionadas nesta Lei serão punidas alternativamente ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - multa;
- II - apreensão e inutilização do produto;
- III - cancelamento do alvará estadual de licenciamento do estabelecimento;
- IV - cancelamento da autorização estadual de funcionamento da empresa.

Art. 3º - O valor das multas impostas pela presente Lei serão determinadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O regulamento indicará as autoridades competentes para registro, autorização ou licença para as atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - São infrações administrativas contra a saúde humana, imputáveis a quem lhe der causa ou para ela concorrer, construir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do Estado de Rondônia, laboratórios de produção ou processamento de medicamentos, drogas e insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos correlatos ou estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, gelo, bebidas, embalagens, sementes e demais produtos que interessem e são de uso a saúde humana, sem o devido registro ou autorização do órgão competente.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - Os autos de infração, após a sua tramitação, deverão ser encaminhados à decisão do poder público estadual e, configurando-se delito mais grave, ao Ministério Público, para as providências necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 111/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre as infrações administrativas contra a saúde humana e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.